

Setembro

N. 219

Do Officio do J. P. sobre a pergunta
do Del. da Com. de Portalegre, se
deve considerarse como polybio
e conprehensido na Amnistia de
este crime de furto, com armamento
na praça da Novobranca, d'ar-
mas e utensilios militares, por-
tantes a S. B.

10

J. W. de S. J. P. Terceiro alvará de jurysar os
mãos de S. J. P. officio viduo de Sr. Regis de
S. de Lisboa de 28 de novembro passado a com-
panhada da copia de outro do seu Delegado
na Comarca de Portalegre, no qual este offi-
ciado pergunta se deve considerarse como
polybio, e conprehensido de uma Amnistia do
Del. de 28 d' Abril ultimo, a crime commet-
tido na praça da Novobranca, de furto, com
armamento, de armas e utensilios pertencen-
tes a S. B., que se achavão depositados em
uma casa do ext. Com. de S. Francisco da Gida-
de de Portalegre, pelo qual se procedem a Copia
de delib. de que vem em copia. Concordando
com a Ref. do Sr. Regis sobre a natureza polybio
deste crime, em procedencia da accusação
extrinseca por elle, na data deste the responde
pelo modo que S. J. P. verá na adjunta copia do
meu officio; mas adjectando, por em, a sua opi-
nião sobre a conprehensão da accus. civil publica,
fundada neste crime amnistiado, pelas Ref. que
já tive a honra de off. do Govern. na minha
informação de 28 de novembro passado sobre idêntica
representação do mesmo Magistrado em rela-
ção a igual pergunta do seu Delegado na
Comarca de Alameda, julga de meu dever

